## REGULAMENTO (CE) N.º 607/2005 DA COMISSÃO

## de 18 de Abril de 2005

que altera pela quarta vez o Regulamento (CE) n.º 1763/2004 do Conselho que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1763/2004 do Conselho, de 11 de Outubro de 2004, que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ) (¹), nomeadamente a alínea a) do artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1763/2004 enumera as pessoas abrangidas pelo congelamento de fundos e recursos económicos em conformidade com o referido regulamento.
- (2) A Comissão tem poderes para alterar esse anexo, tendo em conta as decisões do Conselho tendo em vista a aplicação da Posição Comum 2004/694/PESC do Conselho, de 11 de Outubro de 2004, relativa a medidas adi-

cionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ) (²). A Decisão 2005/316/PESC do Conselho (³) aplica essa posição comum. O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1763/2004 do Conselho deve, portanto, ser alterado em conformidade,

 A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este último deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1763/2004 é alterado tal como indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 2005.

Pela Comissão Benita FERRERO-WALDNER Membro da Comissão

<sup>(</sup>¹) JO L 315 de 14.10.2004, p. 14. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 295/2005 da Comissão (JO L 50 de 23.2.2005, p. 5).

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 14.10.2004, p. 52.

<sup>(3)</sup> Ver página 54 do presente Jornal Oficial.

## **ANEXO**

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1763/2004 é alterado como se segue:

- 1. O nome da seguinte pessoa deve ser incluído:
  - a) Tolimir, Zdravko. Data de nascimento: 27.11.1948.
- 2. Os nomes das seguintes pessoas devem ser retirados:
  - a) Borovcanin, Ljubomir. Data de nascimento: 27.2.1960. Lugar de nascimento: Han Pijesak, Bósnia e Herzegovina. Nacionalidade: Bósnia e Herzegovina.
  - b) Jankovic, Gojko. Data de nascimento: 31.10.1954. Lugar de nascimento: Trbuse, município de Foca, Bósnia e Herzegovina. Nacionalidade: Bósnia e Herzegovina.
  - c) Lukic, Milan. Data de nascimento: 6.9.1967. Lugar de nascimento: Visegrad, Bósnia e Herzegovina. Nacionalidade: a) Bósnia e Herzegovina, b) possivelmente Sérvia e Montenegro.
  - d) Nikolic, Drago. Data de nascimento: 9.11.1957. Lugar de nascimento: Bratunac, Bósnia e Herzegovina. Nacionalidade: Bósnia e Herzegovina.
  - e) Pandurevic, Vinko. Data de nascimento: 25.6.1959. Lugar de nascimento: Sokolac, Bósnia e Herzegovina. Nacionalidade: a): Bósnia e Herzegovina, b) possivelmente Sérvia e Montenegro.